Baixado Em: 27/09/2024



## PROJETO DE LEI Nº 7.348

PROJETO DE LEI Nº 157-2019

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, até o valor de R\$ 15.000.000,00 ( quinze milhões de reais nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a a aquisição de bens a serem usados no Programa de Urbanização de Maceió, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **§1º** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução de despesas de capital aprovadas pelo Banco do Brasil, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **§2º** As garantias e contrapartidas ficam dispensadas ao Município de Maceió na contratação da referida operação de crédito.
- **Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
- **Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Baixado Em: 27/09/2024



- **Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.
- **Art. 5º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aqueles usualmente estabelecidos pelo Banco do Brasil.
- **Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da referida operação contratada, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente ANTÔNIO HOLANDA COSTA 2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO

1a Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA 1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA 2º Secretária JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR 3º Secretário